



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Edital 02/2025

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**PREÂMBULO**

O IPAMV, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 422/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.797, de 14/10/2009 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.845, de 24/09/2010 e suas alterações, Decreto Municipal nº 16.522, de 16/11/2015, Decreto Municipal nº 17.959, de 20/12/2019, Decreto Municipal nº 20.934, de 15/06/2022 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, visando atender a sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória-ES. O Edital encontra-se disponível no site do Ipamv (<https://ipamv.org.br>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). **Processo Administrativo nº 46/2025. ID Cidades: 2025.077E0800001.01.0001.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

**1.2.** Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Ipamv, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

**1.4. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 18/06/2025.**

**1.5. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:45h do dia 01/07/2025.**

**1.6. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h do dia 01/07/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 02/2025**

Responsável: **Luiz Carlos Vieira da Silva**  
Rua Chafic Murad, nº712, Bento Ferreira, Vitória - ES  
Telefone.: (27) 3025-4017 - E-mail: [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br)



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**1.7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

**1.8.** Formalização de consultas: Contatos podem ser realizados pelos telefones: (27) 3025-4016 e 3025/4017.

**1.9.** Endereço para envio de correspondências: Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29050-660

**1.10.** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada em realização de Censo Previdenciário para promoção do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas do Ipamv, bem como dos servidores públicos efetivos ativos da autarquia previdenciária e da CMV - Câmara Municipal de Vitória.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas para a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Fonte do Recurso 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

## **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR**

**4.1.** O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.2.** Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

**5.2.** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

b) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.** É vedada a participação de consórcios nesta licitação porque:

a) Trata-se de objeto com características específicas que demandam elevado nível de integração, segurança e continuidade operacional.

b) A realização do recenseamento previdenciário requer um fornecedor com expertise consolidada e estrutura própria, capaz de atender integralmente às demandas do Ipamv de maneira ágil e sem fragmentação de responsabilidades.

c) A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na gestão e execução do contrato, uma vez que resultaria na divisão de responsabilidades entre diferentes empresas, comprometendo a uniformidade e a agilidade na prestação dos serviços.

d) A fiscalização do cumprimento dos requisitos contratuais por parte de cada integrante do consórcio apresenta maior complexidade, aumentando o risco de falhas ou descoordenação entre as partes envolvidas.

e) Os serviços prestados têm natureza estratégica, que envolve o armazenamento e o controle seguro de dados sensíveis, exige uma relação direta com o contratante, sem intermediários ou múltiplos responsáveis. Essa abordagem garante maior segurança



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

jurídica e operacional, além de assegurar que eventuais ajustes ou intervenções sejam realizados de maneira centralizada e eficiente.

**5.4.** O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:**

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 03(três) dias: 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**6.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**6.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**6.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br).

**7.1.1** O pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**7.1.2** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

**7.1.3** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e.com.br> , e vincularão os participantes e a Administração, em seguida, encaminhar via e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br),

**7.2** A intenção de interpor recurso será manifestada no sistema pela(s) licitante(s) após ser declarado o vencedor. Em seguida, encaminhar via e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br), o recurso a ser protocolado. O pregoeiro aceitará a intenção da licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto.

**7.2.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

**7.2.2** Os demais licitantes ficarão intimados para, se o desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**7.2.3** Serão asseguradas à licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.2.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.2.5** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**7.2.6** Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

---

**Pregão Eletrônico nº 02/2025**

Responsável: **Luiz Carlos Vieira da Silva**  
Rua Chafic Murad, nº712, Bento Ferreira, Vitória - ES  
Telefone.: (27) 3025-4017 - E-mail: [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br)



## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR**

**8.1.** Após efetuar *login* no sistema provedor, a licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

**8.2.** A licitante vencedora deverá manifestar, junto com a documentação que corroborará sua classificação, as seguintes declarações:

**a)** Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

**b)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Declaro, para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**8.3.** A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, do **total do item**.

**8.4.** A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação da respectiva licitante, até a conclusão da fase de lances**, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**8.5.** As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**8.6.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**8.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

**9.3.** A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.5.** É vedado ao pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo pregoeiro, aos licitantes, após o encerramento

**9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

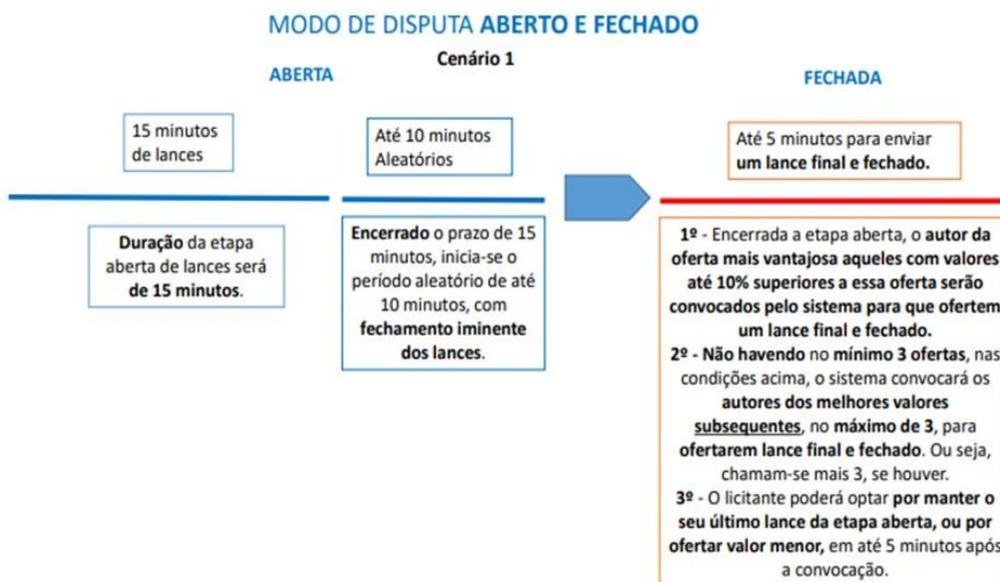
**9.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.11.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.12.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.13.** O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**9.14.** Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com prorrogações.



**9.14.1** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da sessão pública de lances.

**9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação da licitante.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**9.17.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação, como segue:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de **até 5%** (cinco por cento) superior ao melhor preço.

a) O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate, informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema procederá automaticamente à convocação da empresa em situação de empate, por meio de nova mensagem, informando-a de que deverá, em até 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

b) O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa.

e) Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

f) As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

i) Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, deverá, no prazo de 2 (duas) horas, negociar com a licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

i. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ii. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará aquela empresa classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação da licitante respectiva, conforme disposições deste edital.

iii. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o pregoeiro emitirá a declaração do vencedor respectivo.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento das propostas, será adotado critério de menor preço global de 120 dias.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

i) Contiverem vícios insanáveis;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Edital 02/2025

---

- ii) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- iii) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- iv) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- v) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### ***DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS***

**11.1** O vencedor do certame terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação do pregoeiro no provedor, para enviar, pelo e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br) ou via sistema e assinada digitalmente, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

**11.2** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**11.3** Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

**11.4** Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

**11.5** É da responsabilidade da licitante acompanhar os atos praticados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

**11.6** Na hipótese de necessidade de envio de documentos fiscais de micro empresas, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br), no prazo definido, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**11.7** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo.

**11.8** Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para seu encaminhamento.

**11.9** Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao pregoeiro. Caso a licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**

**12.1** A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue via e-mail [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br) e via sistema, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar nela:

I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote - conter o valor unitário por segurado (estimativo total de 6.500 segurados) e o valor total estimativo, considerando que o pagamento será feito por servidor recenseado e cumprido todos os itens do Termo de Referência.

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**12.2** O valor deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

**12.3** Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**12.4** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para o Ipamv sem ônus adicionais.

### **13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**13.1** A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**13.2** As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**13.3** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

**13.4** A critério do pregoeiro, poderá ser exigida da licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

**13.5** Caso a licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição.

### **14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**14.1** A licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

#### **15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1** Para habilitação jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando de Microempendedor Individual.

#### **16. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Edital 02/2025

---

**VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**16.1 OBSERVAÇÃO:** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** Para a Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**17.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

**17.3 Para efeito deste Edital, entende-se por serviço de natureza compatível:**

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade Técnica da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em quantitativo, prazo e característica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

**17.4 Observação:** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**a.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**b.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

## **18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.1** Para comprovação da boa situação financeira da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**b)** O fato de a licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não a exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

### **18.2 OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

1. Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do SICAF exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo SICAF.

1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

2. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.
3. Os licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.
4. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o pregoeiro considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
5. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.
6. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
8. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 18.1.1.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.
- 18.1.1.1.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

---

**Pregão Eletrônico nº 02/2025**

Responsável: **Luiz Carlos Vieira da Silva**  
Rua Chafic Murad, nº712, Bento Ferreira, Vitória - ES  
Telefone.: (27) 3025-4017 - E-mail: [lcvieira@ipamv.org.br](mailto:lcvieira@ipamv.org.br)



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.1.1.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.1.1.4. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, na proposta, ou complementar a instrução do processo.

## **19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2** A licitante vencedora será convocada pela Administração para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**19.3** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**19.4** A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

**19.5** Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19.6** A execução do objeto ocorrerá de forma mensal.

**19.7** O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte dias consecutivos)**.

**19.8 Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

**19.9** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**19.10** O objeto deste Edital será recebido pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Art. 185, do Decreto Municipal nº 20.934/2022, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.11** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**19.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **20. DO CONTRATO**

**20.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente, respeitada a vigência máxima decenal. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**20.2** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**20.3** A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**21. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

**23.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação, no e-mail [ipamv.cmp@ipamv.org.br](mailto:ipamv.cmp@ipamv.org.br), da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

**23.2.** O pagamento será efetuado quando a CONTRATADA finalizar as duas fases da execução do serviço, de acordo com o Anexo 1 deste Edital, isto é, a contratação terá pagamento único.

**23.2.1** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após liquidação, haverá um prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento.

**23.2.2** O pagamento será feito considerando a quantidade de segurado recenseado, para tanto, é obrigatório que na Proposta conste o valor unitário e o valor total estimado para 6.500 segurados.

**23.4** Para atesto dos serviços prestados, serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** prestação de serviços
- b) **Tipo de pagamento:** único

**23.5** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**23.6** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**23.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**23.8** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
  - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
  - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**23.9** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**23.10** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**23.11** Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possa, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**23.12** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**23.13** É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**23.14** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**23.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**23.16** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**24.1** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado, contrato e processo administrativo da contratação.

**24.2** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço não executado da forma prevista neste Edital e seus anexos.

**24.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data das entregas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**24.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**24.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**24.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

**24.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

#### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**25.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**25.2.** Notificar a CONTRATADA/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**25.3.** Pagar à CONTRATADA/Licitante o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

**25.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA/Licitante, tais como:

**25.5** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA/Licitante, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**25.6** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA/Licitantes;

**25.7** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA/Licitante, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**25.8** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA/Licitante como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

**25.9** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**25.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**25.11** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA/Licitante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.**A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Ordem de Serviços (OS), a **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

**26.2.** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente Edital.

**26.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.6** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**26.7** A licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

**26.8** Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**26.12** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Edital 02/2025**

---

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.13** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor feito pelo pregoeiro, e a ocorrência será registrada em ata.

**26.14** As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico, ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

**26.15** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**26.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.17** A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.18** O pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**26.19** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do pregoeiro.

Vitória/ES, 12 de junho de 2025.

**Tatiana Prezotti Morelli**  
**Presidente - Ipamv**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em realização de Censo Previdenciário para promoção do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas do Ipamv, bem como dos servidores públicos efetivos ativos da autarquia previdenciária e da CMV - Câmara Municipal de Vitória.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

**2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1** A criação e a manutenção de um banco de dados sólido e atualizado constitui um dos maiores desafios para os Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS. Sendo assim, o Censo Cadastral Previdenciário é um instrumento de gestão altamente eficiente para a criação e atualização dos dados dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

**2.1.2** O Censo Previdenciário tem previsão normativa no Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece que os RPPS devem realizar recenseamento dos seus segurados de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos.

**2.1.3** Conforme dispõe o art. 201 da Constituição Federal, os RPPS devem observar os critérios que lhe preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A observação destes critérios objetiva assegurar a proteção dos segurados a longo prazo, proporcionando uma gestão mais eficiente do sistema previdenciário, de modo que este se torne sustentável e perene.

**2.1.4** O equilíbrio financeiro consiste no equilíbrio entre receita e despesa, de modo que inexista saldo negativo nos fundos previdenciários após a realização dos pagamentos de benefícios.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**2.1.5** Para verificação do equilíbrio atuarial são calculados os recursos e os riscos para cobertura dos futuros benefícios do RPPS. Vislumbra-se assim as reais possibilidades em diversos cenários, especialmente dentro das expectativas futuras em relação ao envelhecimento da população e às tendências da natalidade populacional.

**2.1.6** Por meio das análises atuariais, o gestor público do regime previdenciário elabora medidas para a correção de desvios, que podem causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que por meio das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para seus beneficiários.

**2.1.7** Conforme artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a instituírem sistema integrado de dados relativos às contribuições, proventos e pensões pagos pelos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, pensionistas, o que deverá ser realizado por meio do CNIS- Cadastro Nacional de Integração Social. O presente censo previdenciário possibilitará ao Ipamv alimentar o CNIS com as informações exigidas.

**2.1.8** O CNIS é um sistema de gestão do RPPS, sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. Atualmente o CNIS é responsável pelas funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores e seus dependentes, pensionistas, aposentados bem como, dados de vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios destes, enviados pelos entes federativos que possuem o Regime Próprio de Previdência Social.

**2.1.9** O recenseamento previdenciário pretendido promove a atualização da base cadastral dos segurados, gerando maior consistência do banco de dados para fins de cálculos atuariais. Referidas informações atualizadas na base de dados, revelarão uma situação financeira do Ipamv de forma mais fidedigna.

**2.1.10** A não realização de censo cadastral, além de consistir numa violação à legislação previdenciária, impossibilita ao gestor do RPPS obter informações consistentes para efetivar os cálculos atuariais anuais, uma vez que a base de dados



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

desatualizada pode apresentar inúmeras inconsistências.

**2.1.11** O censo previdenciário que se pretende contratar contemplará aproximadamente 6.500 segurados, dentre os aposentados e pensionistas do Ipamv, bem como os servidores ativos do quadro do Ipamv e da CMV.

**2.1.11.1** O quantitativo de 6.500 segurados foi estimado para maior, considerando a dinâmica contínua de entrada e saída de segurados no regime. Atualmente, o IPAMV possui 6.281 segurados entre aposentados e pensionistas, além de 22 servidores ativos vinculados ao próprio Instituto e 56 ativos vinculados à Câmara Municipal de Vitória.

**2.1.12** Os servidores efetivos ativos da PMV - Prefeitura Municipal de Vitória não serão incluídos neste processo de recenseamento uma vez que a PMV já realiza censo anual de seus servidores, estando sua base de dados validada por meio do envio de dados pela plataforma do e-Social do Governo Federal.

**2.1.13** Por todo exposto, apontamos abaixo os principais objetivos a serem alcançados por meio da realização do Censo Previdenciário que se pretende contratar:

**2.1.13.1** Manutenção de uma base de dados com informações atualizadas para o apoio na consistência de avaliações atuariais e nas auditorias realizadas pelo Controle Interno do próprio Ente e pelo Controle Externo (Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda).

**2.1.13.2** Atendimento ao CNIS-RPPS e ao e-Social.

**2.1.13.3** Melhoraria da classificação do Ipamv junto ao Programa de Certificação Institucional do Ministério da Previdência - Pró-gestão;

**2.1.13.4** Controle dos dados relativos à situação cadastral de servidores;

**2.1.13.5** Controle da situação dos servidores à disposição, em licença e iminentes;

**2.1.13.6** Simulação dos benefícios de aposentadoria com mais assertividade;

**2.1.13.7** Celeridade na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

**2.1.13.8** Detecção de possíveis fraudes;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**2.1.13.9** Existência de uma base de dados única, contemplando todos os servidores efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, segurados do Ipamv.

**2.1.14** Diante do exposto, evidencia-se a importância de que os serviços de recenseamento sejam realizados por empresa especializada. Essa medida permitirá ao gestor dispor de dados mais consistentes e seguros, fundamentais para planejar de forma mais eficiente a administração do Ipamv e, conseqüentemente, conferir maior credibilidade às diretrizes voltadas ao equilíbrio atuarial do Instituto.

**2.1.15** O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria nº 185, de 14/05/2015, incentiva os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária. O objetivo é proporcionar maior controle sobre ativos e passivos, bem como mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Nesse contexto, o censo previdenciário destaca-se como uma medida altamente eficaz para alcançar uma gestão previdenciária adequada.

**2.1.16** Portanto, torna-se necessária a contratação para viabilizar a atualização da base de dados cadastral, funcional e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) por meio do Censo Previdenciário. Esse procedimento, obrigatório pelo menos a cada cinco anos, é essencial para alcançar a excelência na gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos. A atualização contínua dessa base de dados proporciona ao ente federativo maior controle sobre a massa de segurados e assegura que as avaliações atuariais anuais reflitam com precisão a realidade dessa base. Isso, por sua vez, permite a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, em conformidade com o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Termo de Referência

---

#### 4 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Trata-se de uma contratação de serviço comum, a ser realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

#### 5 DO MODO DE DISPUTA

5.1.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**

5.1.2 Conforme o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO** para o envio de lances.

#### 6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

6.1.2 **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

6.1.3 **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6.1.4 **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

#### 7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

#### 8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 A vedação à participação de consórcios nesta licitação justifica-se pelas características específicas do objeto a ser contratado, que demandam elevado nível de integração, segurança e continuidade operacional. A realização do recenseamento previdenciário requer um fornecedor com expertise consolidada e estrutura própria,



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

capaz de atender integralmente às demandas do Ipamv de maneira ágil e sem fragmentação de responsabilidades.

**8.2** A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na gestão e execução do contrato, uma vez que resultaria na divisão de responsabilidades entre diferentes empresas, comprometendo a uniformidade e a agilidade na prestação dos serviços. Ademais, a fiscalização do cumprimento dos requisitos contratuais por parte de cada integrante do consórcio apresenta maior complexidade, aumentando o risco de falhas ou descoordenação entre as partes envolvidas.

**8.3** A natureza estratégica dos serviços prestados, que envolvem o armazenamento e o controle seguro de dados sensíveis, exige uma relação direta com o contratante, sem intermediários ou múltiplos responsáveis. Essa abordagem garante maior segurança jurídica e operacional, além de assegurar que eventuais ajustes ou intervenções sejam realizados de maneira centralizada e eficiente.

## **9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada/Licitante que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2** **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**10.3** **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**10.3.1** **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**10.3.2 Multa Moratória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**10.3.3 Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato.

**10.3.4 Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**10.3.5 Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato, se houver: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**10.3.6 Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato.

**10.3.7 Multa Compensatória:** Por inexecução total, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF), caracterizada pela não entrega do produto após 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**10.4 Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

**10.4.1** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.

**10.4.2** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato,



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

caracterizada pelo atraso na entrega dos itens após 30 dias: até 03 (três) anos.

**10.4.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.

**10.4.4** Não celebrar o contrato/instrumento congênere, caso necessário, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.

**10.4.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos.

**10.4.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**10.4.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

**10.4.8** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**10.4.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**10.4.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. e,

**10.4.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**10.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.10** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

## **12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Para Qualificação Técnica da Licitante, deverá ser apresentado o seguinte documento:

**12.2** Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação em



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

RPPS do mesmo porte (em número igual ou superior ao de servidores vinculados ao Ipamv). A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

### **13 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **13.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SOFTWARES A SEREM UTILIZADOS NO CENSO:**

#### **13.2 DAS ETAPAS**

**13.2.1** O censo previdenciário será dividido em duas fases, a saber:

#### **13.3 PRIMEIRA FASE: PLANEJAMENTO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

**13.3.1** Nesta fase serão definidas as diretrizes para implementação dos serviços previstos neste item.

**13.3.2** Serão abordados os assuntos relativos aos procedimentos iniciais para o censo.

**13.3.3** Para proceder à execução do censo, a empresa contratada elaborará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de cronograma e fluxograma das atividades de atualização/depuração/adequação dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas, e seus dependentes vinculados ao Ipamv, observadas as seguintes ações:

**13.3.3.1** A empresa contratada e o Ipamv definirão o Plano de Ação com cronograma das ações a serem implementadas, que será definido em Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer a definição da equipe de coordenação da contratada e dos polos de atendimento nas Regiões em que ocorrerá a coleta de dados, bem como da metodologia que será utilizada pela contratada para desenvolver o trabalho a ser executado;

**13.3.3.2** A empresa contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução de cada produto;

**13.3.3.3** A Diretoria do Ipamv se responsabilizará por providenciar, junto ao Poder Executivo do Município, o Decreto de regulamentação das diretrizes do Censo Previdenciário.

**13.3.3.4** Após publicação do Decreto, caberá ao RPPS, na medida de suas necessidades, elaborar e publicar Instruções Normativas visando regulamentar o Decreto e melhorar a eficácia dos trabalhos, tais como alterações nos cronogramas, no rol de documentos, nos locais de atendimento, entre outros.

**13.3.3.5** Compete à empresa contratada, após a publicação de Decreto Municipal, promover:

**13.3.3.5.1** Canais de atendimento e suporte;

**13.3.3.5.2** Orientações sobre o processo de atualização dos dados, locais fixos e agentes itinerantes, bem como o prazo definido para esta fase do Censo;

**13.3.3.5.3** Informações sobre o Decreto Municipal.

#### **13.4 SEGUNDA FASE: REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

**13.4.1** A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários suficientes para realização do censo previdenciário nos locais previamente definidos e para realizar os agendamentos, via telefone, whatsapp, site oficial e/ou e-mail, da data do atendimento presencial dos servidores, de acordo com o cronograma, respeitando a ordem estabelecida para esse fim, marcando a data e o horário do atendimento.

**13.4.2** O agendamento também poderá ser efetuado nos postos de atendimento mediante a apresentação dos documentos pessoais originais definidos pelo Ipamv.

**13.4.3** A empresa contratada deverá promover o recenseamento com observância e garantia de atendimento aos seguintes critérios:

**13.4.3.1** Realização de Censo Cadastral: atualização das informações cadastrais dos segurados, tais como: nome, nacionalidade, endereço completo, documentos pessoais, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, número de dependente, entre outros.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**13.4.3.2** Realização de Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados fazendo constar vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras, dentre outras informações que possam impactar no resultado de avaliações atuariais doravante realizadas, mediante a apresentação do CNIS ou Declaração de tempo de serviço vinculado a outro RPPS ou INSS. O Censo Funcional deve contemplar toda vida ativa do segurado, seja no Poder Público, seja na iniciativa privada.

**13.4.4** A empresa contratada deverá realizar a captura via câmera digital da foto dos segurados para fins de cadastros no Sistema de Gestão Previdenciária.

**13.4.5** O atendimento aos segurados afastados por doença, gestantes de risco, na forma da lei, será realizado pela CONTRATADA de forma diferenciada, caso seja necessário, em domicílio, realizando-se todas os critérios anteriormente previstos, quais sejam, a realização do censo cadastral e funcional, bem como a captura de foto do servidor de acordo com as características descritas neste Termo de Referência. Para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento ou a comprovação da impossibilidade da realização online.

**13.4.6** Para os segurados do Ipamv (aposentados e pensionistas) residentes em outros países ou em cidades em distância igual ou superior a 300 Km (trezentos quilômetros) fica autorizada a

participação no censo por procuração pública ou particular, autenticada em cartório, fazendo-se constar no protocolo e no banco de dados as informações do procurador.

**13.4.7** A empresa contratada emitirá, no ato do atendimento, comprovante de participação no censo, o qual terá caráter de confirmação de efetiva participação do servidor;

**13.4.8** A empresa contratada emitirá periodicamente, ou quando solicitado, relatórios de gerenciamento em formato PDF, CSV, HTML, DOCX, TXT, XML ou XLS do



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

acompanhamento do Censo Previdenciário contendo a listagem por matrícula e nome, cargo, status do cadastramento (concluído, não realizado, em andamento), entre outros;

**13.4.9** Todos os segurados do Ipamv (aposentados ou pensionista), bem como os servidores efetivos ativos da CMV e do Ipamv estão obrigados a realizar o recenseamento previdenciário, sob pena de, não o fazendo, terem seus proventos e/ou vencimentos suspensos, na forma prevista expressamente em Decreto Municipal.

**13.4.10 RECURSOS MINIMOS NECESSÁRIOS**

**13.4.11** Compete à CONTRATANTE:

**13.4.11.1** Disponibilizar, às suas expensas, estrutura predial correspondente a no mínimo 01 (um) polo de atendimento contendo salas, internet, mesas e cadeiras para acomodações, que permita à Contratada instalar os equipamentos e pessoal necessário à realização do censo previdenciário.

**13.4.12** Compete à CONTRATADA:

**13.4.12.1** Utilizar, às suas expensas, solução informatizada em ambiente web, bem como todos os equipamentos de informática e licenças necessárias para utilização do sistema, bem como deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com os softwares de gestão e folha de pagamento utilizados pelo Ipamv e pela CMV, para a concretização do Censo Previdenciário;

**13.4.12.2** Diligenciar junto as empresas gestoras dos Softwares de folha de pagamento, de RH, bem como de Gestão previdenciária, caso seja necessário, o ajuste e configuração de layouts específicos para a inserção das informações colhidas no Censo Previdenciário de um Software para o outro.

**13.4.12.3** Disponibilizar todo o material necessário para realizar a prestação do serviço.

**13.4.12.4** Disponibilizar, na impossibilidade de o segurado incapacitado se deslocar até o polo de recenseamento para a realização do censo, postos de atendimento volantes



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

e/ou externos;

**13.4.12.5** Assumir os custos relacionados ao pessoal que trabalhará no censo, incluindo encargos trabalhistas, alimentação, transporte e demais despesas com a capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário. Também será responsável por custear equipamentos de informática e outros, além de despesas com a montagem da estrutura necessária para a realização de treinamentos que demandem o uso de sistemas informatizados;

**13.4.12.6** Digitalizar os documentos pessoais, funcionais e cadastrais, exigidos para o Censo Previdenciário, visando formar um banco de dados a ser entregue à contratante.

**13.4.12.7** Atualizar as informações cadastrais dos servidores, tais como: endereço, CPF, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes;

**13.4.12.8** Atualizar as informações financeiras dos segurados, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos), com a devida transmissão em layout compatível dos dados colhidos para o sistema de gestão previdenciária do Ipamv;

**13.4.12.9** Utilizar solução informatizada que contenha: controle de agendamentos, foto, cadastro básico dos servidores, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o software de gestão utilizado pelo Ipamv para a concretização do Censo Previdenciário;

**13.4.12.10** Prestar o serviço de forma proativa, objetiva e cordial, dirimindo quaisquer questionamentos a respeito do Censo Previdenciário pessoalmente, via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico.

**13.4.12.11** **Exportar e atualizar todos os dados no CNIS-RPPS.**

**13.4.12.12** Exportar e atualizar todos os dados no sistema de Gestão do RPPS.

**13.4.13** **DADOS CADASTRAIS**

**13.4.14** A realização do Censo Previdenciário deverá prever a coleta de pelo menos, os seguintes dados, porém não se restringindo a eles:

**13.4.14.1** Número de matrícula do segurado (matrícula funcional e matrícula do



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

sistema);

**13.4.14.2** Nome completo;

**13.4.14.3** Nome Social;

**13.4.14.4** Sexo;

**13.4.14.5** Data de nascimento;

**13.4.14.6** Estado civil no formato: Solteiro(a); ( ) Casado(a);( ) União Estável;( ) Viúvo(a); ( ) Separado(a) Judicialmente;( ) Divorciado(a);( ) Casado(a), mas separado (a) de fato desde\_\_\_\_\_. E data da situação.

**13.4.14.7** Quantidade de dependentes. Idade de dependentes.

**13.4.14.8** Filiação (obrigatório o nome da mãe);

**13.4.14.9** Nome do cônjuge/companheiro; idade do cônjuge/companheiro

**13.4.14.10** Raça/cor;

**13.4.14.11** Necessidades especiais;

**13.4.14.12** Nacionalidade;

**13.4.14.13** Naturalidade;

**13.4.14.14** RG (nº /dígito, data de expedição, órgão emissor);

**13.4.14.15** CPF (nº/dígito);

**13.4.14.16** Título de Eleitor (nº, zona, Seção);

**13.4.14.17** Carteira Nacional de Habilitação (nº. / categoria / validade) (obrigatório se cargo de motorista);

**13.4.14.18** PIS/PASEP;

**13.4.14.19** Endereço:

**13.4.14.19.1** CEP;

**13.4.14.19.2** Logradouro;

**13.4.14.19.3** Número;

**13.4.14.19.4** Complemento;

**13.4.14.19.5** Bairro;

**13.4.14.19.6** Cidade;

**13.4.14.19.7** Unidade da Federação;

**13.4.14.20** Telefone de Fixo (caso tenha);



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

- 13.4.14.21** Telefone celular;
- 13.4.14.22** E-mail
- 13.4.14.23** Lotação
- 13.4.14.24** Escolaridade:
- 13.4.14.25** Formação:
- 13.4.14.26** Grau de instrução (ensino fundamental / equivalente, ensino médio / equivalente, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, pós-doutorado).
- 13.4.14.27** Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de previdência no formato:
- 13.4.14.27.1**  não recebo aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência;
- 13.4.14.27.2**  recebo aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência.
- 13.4.14.27.3**  exerço outro cargo público e recebo vencimentos de outro cargo público
- 13.4.14.27.4**  não exerço outro cargo público e nem recebo vencimentos de outro cargo público
- 13.4.14.27.5** Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:
- 13.4.14.27.5.1** Tipo de benefício:  Aposentadoria  Pensão
- 13.4.14.27.5.2** Ente de origem:  Municipal,  Estadual,  Federal - Tipo de servidor:  Civil  Militar - Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**13.4.15 REQUISITOS MÍNIMOS DOS SOFTWARES A SEREM UTILIZADOS NO CENSO**

**13.4.15.1** Para a realização do serviço de Censo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução do serviço, software/aplicativo com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**13.4.15.2** O sistema deverá funcionar em plataforma WEB, utilizando conexão segura HTTPS;

**13.4.15.3** O Sistema deverá operar sem a utilização ou instalação de qualquer tipo de Plugin ou emulador nos terminais de acesso (Cliente), com exceção dos sistemas para coleta de foto;

**13.4.15.4** A interface com usuário do software do censo deve ser realizada através de um browser (deverá funcionar com as versões mais recentes, na data da contratação



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

do software) do Firefox, Chrome e Internet Explorer;

**13.4.15.5** O sistema deverá tratar o servidor como pessoa, fazendo vinculação pelo CPF, permitindo que aquele possua mais de uma vinculação, conforme o caso;

**13.4.15.6** O sistema deverá:

**13.4.15.6.1** Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas;

**13.4.15.6.2** Permitir registrar todas as informações preenchidas antes de concluir a confirmação dos dados, aposentados e pensionistas;

**13.4.15.6.3** Permitir incluir e gerenciar a documentação digitalizada dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas;

**13.4.15.6.4** Permitir a consulta e manutenção de todos os dados pessoais dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas;

#### **14 DA VISITA TÉCNICA**

**14.1** Não será exigida visita técnica para esta licitação.

#### **15 DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fábio Pinheiro Salles, telefone (27) 3025-4007 e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Filipe Gomes Lima, telefone (27) 3025-4009 e pela servidora Bruna Guasti Monjardim Pavan, telefone (27) 3025-4023 ou por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

#### **16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

**16.2** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**16.3** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato conforme as



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

seguintes especificações no item 13 deste documento.

**16.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**16.5** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**16.6** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.7** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**16.8** A CONTRATADA/LICITANTE fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**16.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada/Licitante, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada/Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

## **17 DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de vigência do contrato será 120 dias a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução do contrato será 120 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

## **18 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO**

**18.1** A Contratada/Licitante obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** A Contratada/Licitante deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail **lpamv.cmp@lpamv.org.br**.

**20.2** O pagamento será efetuado quando a CONTRATADA finalizar as duas fases da execução do serviço, isto é, a contratação terá pagamento único.

**20.2.1** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após liquidação, haverá um prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento.

**20.3** O pagamento será feito considerando a quantidade de segurado recenseado, para tanto, é obrigatório que na Proposta conste o valor unitário e o valor total estimado para 6.500 segurados.

**20.4** Para atesto da entrega dos produtos serão observados os seguintes aspectos:

**20.4.1 Critério de Avaliação:** Execução.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**20.4.2 Tipo de pagamento:** Único.

**20.5** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**20.6** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta. o número do processo que originou a contratação. número do contrato. número da Autorização de Fornecimento (AF). e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**20.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.8** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**20.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**20.8.2** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.

**20.8.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

**20.8.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

**20.8.4.1** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros).

**20.8.4.2** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

**20.8.4.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**20.8.4.4** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**20.8.4.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**20.9** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada/Licitante, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.10** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**20.10.1** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante.

**20.10.2** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência.

**20.10.3** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**20.11** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**20.12** É expressamente vedado à Contratada/Licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**20.13** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**20.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/Licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**20.15**  $VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$

**20.16** Onde:

**20.16.1** VM = Valor da multa financeira.

**20.16.2** VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

**20.16.3** I = IPCA-IBGE.

**20.16.4** N = Número de dias em atraso.

## **21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE**

**21.1** A contratada/licitante deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**21.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**21.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**21.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**21.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**21.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**21.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**21.1.7** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

adjudicação desta contratação.

**21.1.8** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

**21.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**22.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**22.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**22.1.3** Comunicar à Contratada/Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**22.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/Licitante, através de servidor especialmente designado.

**22.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada/Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**22.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 12 de junho de 2025.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

\_\_\_\_\_  
Filipe Gomes Lima / Bruna Guasti Monjardim Pavan  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

\_\_\_\_\_  
Filipe Gomes Lima / Bruna Guasti Monjardim Pavan  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fábio Pinheiro Salles  
Gestor do Contrato

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E  
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente Ipamv.**



**ANEXO II**

**Minuta de Contrato**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

(Processo Administrativo nº46/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, com sede Na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua presidente, Srª. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em realização de Censo Previdenciário para promoção do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas do Ipamv, bem como dos servidores públicos efetivos ativos da autarquia previdenciária e da CMV - Câmara Municipal de Vitória.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento e o prazo de execução é de 120 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. Este instrumento contratual é prorrogável, de acordo com os interesses da administração pública, mantendo-se inalterado o valor da contratação.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) justificativa e motivo, por escrito, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, pelo qual não foi concluída a prestação/ realização do serviço no prazo firmado neste instrumento de contratação;

b) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor desta contratação, que será paga em parcela única quando forem concluídas todas as etapas do censo previdenciário, é de R\$ ..... (.....).



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

5.2.No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 A Contratada/Licitante deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail [lpamv.cmp@lpamv.org.br](mailto:lpamv.cmp@lpamv.org.br).

6.1.1 O pagamento será efetuado quando a CONTRATADA finalizar as duas fases da execução do serviço, de acordo com o Anexo 1 deste Edital, isto é, a contratação terá pagamento único.

6.1.2 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após liquidação, haverá um prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento.

6.1.3 O pagamento será feito considerando a quantidade de segurado recenseado e atendido todos os itens previstos no Contrato/termo de referência.

6.3 Para atesto da prestação de serviços serão observados os seguintes aspectos:

6.3.1 Critério de Avaliação: Execução.

6.3.2 Tipo de pagamento: Único.

6.4 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO .

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Ipamv para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; 6) certidão que comprove a regularidade perante a PMV.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

v. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

vii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

viii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ix. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

x. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xi. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

xii. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

xiii. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas, na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

---

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratante poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**EDITAL 02/2025**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Naturezas de Despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
- Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_